



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23521.010716/2025-06

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Telessaúde do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno do Núcleo de Telessaúde do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM.

Art. 2º O Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM é um colegiado permanente, subordinado à Gerência de Ensino e Pesquisa, com a finalidade de articular e ofertar ações de telessaúde no HC-UFTM, visando qualificar, ampliar e fortalecer o Sistema Único de Saúde com redução de tempo, custos e deslocamentos desnecessários para os pacientes da Rede de Atenção à Saúde, além de qualificar e promover educação permanente dos profissionais e aprimoramento das ações de matriciamento pela integração da assistência, ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 3º O Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HC-UFTM, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências do Núcleo de Telessaúde:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à telessaúde no âmbito do HC-UFTM;

IV - articular ações com outras instâncias do HC-UFTM, Ebserh e Rede de Atenção à Saúde, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - contribuir para a integração do HC-UFTM com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;

VI - divulgar, apoiar e promover ações de telessaúde;

VII - avaliar a implantação de ações de telessaúde; e

VIII - monitorar indicadores de telessaúde.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O Núcleo de Telessaúde será constituído formalmente por meio de portaria institucional, assinada pela superintendência do HC-UFTM e será composto, conforme disposto abaixo:

I - chefia da Unidade de e-Saúde, como coordenador;

II - um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa, como vice-coordenador;

III - chefia da Unidade de Sistemas da Informação e Inteligência de Dados;

IV - chefia da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação;

V - um representante do Setor de Contratualização e Regulação;

VI - um representante da Gerência de Atenção à Saúde;

VII - um representante da Gerência Administrativa;

VIII - um representante da Comissão de Residência Médica;

IX - um representante da Comissão de Residência Multiprofissional;

X - um representante discente da Universidade Federal do Triângulo Mineira, da grande área Ciências da Saúde ou das áreas Serviço social ou Psicologia; e

XI - um assistente administrativo da Gerência de Ensino e Pesquisa.

§1º A portaria deve conter o nome completo dos membros do Núcleo, além da identificação do Coordenador e Vice-coordenador.

§2º Os membros do Núcleo deverão ter suplentes indicados em portaria, com direito a voto durante o período de suplência.

§ 3º Alterações dos membros do Núcleo poderão ser realizadas mediante solicitação do coordenador à Superintendência para atualização da portaria institucional.

Art. 6º O mandato dos membros do Núcleo terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, sem limitação quanto ao número de reconduções

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do coordenador:

I - representar oficialmente o Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM;

II - estruturar o núcleo do ponto de vista organizacional e operacional;

III - elaborar a pauta das reuniões do núcleo, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

IV - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - despachar expedientes e subscrever documentos do núcleo;

VI - dar cumprimento às deliberações do núcleo, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado.

VII - comunicar alterações da equipe à superintendência do HC-UFTM para emissão de portaria atualizada, sempre que ocorrer;

VIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas;

IX - comunicar periodicamente à superintendência todas as medidas a serem tomadas e o andamento das atividades;

X - fomentar a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para todos os trâmites do Núcleo; e

XI - elaborar relatório anual de atividades e, após aprovação da superintendência, enviar para publicação.

Parágrafo único. O vice-coordenador exercerá as mesmas atribuições do coordenador, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 8º São atribuições do membro assistente administrativo, com a função de secretariar o núcleo:

- I – receber e protocolar os processos e expedientes;
- II - divulgar nas convocações as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - disponibilizar, em ambiente eletrônico, documentação necessária à realização das reuniões;
- IV - secretariar as reuniões do núcleo e redigir as respectivas atas;
- V – instruir os processos inseridos em pauta;
- VI – disponibilizar, em ambiente eletrônico, a ata para aprovação e assinatura dos membros presentes na reunião;
- VII – assessorar o coordenador durante as reuniões e no desempenho das competências de suas responsabilidades; e
- VIII – Manter, em arquivo eletrônico, os processos, as correspondências e demais documentos do núcleo.

Art. 9º São atribuições dos membros:

- I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM;
- II - comparecer e participar ativamente das reuniões periódicas, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;
- III - respeitar as normativas internas do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;
- IV - solicitar ao coordenador as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;
- VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do núcleo;
- VIII - cumprir as deliberações do núcleo, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;
- IX - mediar processos e colaborar na elucidação de demandas apontadas pelo núcleo; e
- X - apoiar a implementação de iniciativas que contribuam com o fortalecimento das ações de telessaúde na instituição.

CAPÍTULO V REUNIÕES/FUNIONAMENTO

Art. 10 As reuniões do do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM serão realizadas em caráter ordinário, trimestralmente, em dia, local e horário pré-estabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros,

devendo estas serem comunicadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 11 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou a pedido de qualquer membro do núcleo, a qualquer momento, em se tratando de pauta urgente.

Art. 12 Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro do núcleo.

Art. 13 O núcleo poderá contar com a participação de convidados a depender de assuntos estabelecidos em pautas.

Art. 14 As reuniões e outras atividades do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 15. As decisões do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o coordenador proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do coordenador, ou do vice-coordenador, nas ausências daquele.

Art. 16. As reuniões do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros oficialmente designados, constituindo quórum deliberativo mínimo.

Art. 17 De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

§1º As atas de todas as reuniões do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM serão lavradas em processo SEI específico, pelo assistente administrativo.

§2º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§3º As atas lavradas serão disponibilizadas por meio de Sistema Eletrônico de Informação (SEI), devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 18 Os membros do núcleo que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente desligados da equipe e o pedido de sua substituição encaminhado à Superintendência.

Art. 19 A participação no núcleo não implicará em qualquer vantagem econômica para seus membros e se dará no horário de trabalho dos profissionais na instituição.

Art. 20 Os documentos gerados pelo núcleo, quais sejam relatórios, formulários, atas de reunião, listas de presença, expedientes enviados às unidades organizacionais, respostas das unidades, entre outros, serão anexadas a processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 21 As reuniões do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o

respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As atividades do Núcleo de Telessaúde do HC-UFTM serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 23 A todos os membros do núcleo é obrigatório o cumprimento do que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, acessível pelo link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG.UPLAG.001Instituio decomissescomitsncleosegrupostcnicosdetrabalhoverso3.pdf>

Art. 24 Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo núcleo em reunião e deliberados para discussão junto ao Colegiado Executivo, com a presença, se necessário, na reunião do colegiado, do coordenador do núcleo para prestar esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina, Superintendente, Substituto(a)**, em 04/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Meneguci, Chefe de Unidade**, em 04/02/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57732526** e o código CRC **AB046B09**.

Referência: Processo nº 23521.010716/2025-06 SEI nº 57732526

Criado por [danielli.barbosa](#), versão 2 por [danielli.barbosa](#) em 04/02/2026 11:08:28.